

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 503/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que “Dispõe sobre publicidade dos gastos de entidades que recebam subvenções municipais e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06)

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que as entidades declaradas de utilidade pública, com base nas Leis 444/56, 4.699/94, 4.904/95, somente poderão receber subvenções após a apresentação de relatório das atividades feitas e do balancete discriminando o valor especificado das verbas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos do ano anterior à Câmara e PMS, disponibilizando este relatório na internet ou apresentando-o de forma digital para que através de seus sítios à Câmara e PMS dêem publicidade.

A proposição está condizente com nosso direito positivo, na medida em que visa dar maior publicidade e transparência aos atos praticados por entidades que recebem subvenções do Poder Público, possibilitando dessa forma uma maior fiscalização por parte dos cidadãos (art. 5º LXXIII), bem como do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal (art. 31 da CF).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 03 de fevereiro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro